



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1745, Agosto, 31

LISBOA

**1745, Agosto, 31, Lisboa**

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Teive Barreto e Meneses, acerca do procedimento do escrivão da Fazenda Real Bento Ferreira Mouzinho.

Anexo: carta do capitão-mor, carta do governador de Pernambuco e carta do ouvidor-geral da Paraíba.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 47 e 48; Cx. 5, D. 5; RIO GRANDE DO SUL, Cx. 1, D. 43

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 5, D. 297

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Caixa

5

Doc. N.º

297

Senhor.

Como parece. Lisboa  
5. de Novembro de 1745.

Em Carta de tres de Dezembro de mil Sete  
Centos, trinta e nove deu Conta a V. Mag.<sup>da</sup> por este  
Conselho, o Capitam Mor, que foi do Rio Grande, João  
de Alve e Barreto das Armadas, intereçes, e Arguillo:  
Jo Ammo, Com que procedia na guerra Capitania  
Bento Ferreira e Mourinho, Escrivão da Fazenda  
Real, como se refere na dita carta, que por copia se lhe  
Com os documentos, de) nella se mencão, as Rezas  
Mór de V. Mag.<sup>da</sup>

Edando-se Vista ao Procurador da Fazenda  
Espondeo, que não lhe parecia se devia fazer. Caso de  
tes Capitulos, attendendo ao tempo, para que se guar:  
dara, por em sempre julgava conveniente se lecomen:  
dasse ao Governador de Pernambuco, que quando V.  
Constatte era prejudicial na guerra Capitania o Man:  
dasse a parte della.

Ordenando-se ao dito Governador por  
Provizão de oito de Agosto de mil Settecentos, e quaren:  
ta informasse Com o seu parecer sobre a dita carta,  
e satisfez a esta Ordem em Carta de quatorze de Set:  
te de mil Settecentos, quarenta e um, dizendo que  
o Capitam Mor, que foi da Capitania do Rio Grande  
João de Alve e Barreto, e Bento Ferreira Mourinho  
Escrivão da Fazenda andorão sempre em continua  
questões um Contra o Outro; E para se poder info:  
mar do que cada um d'elles dizia Contra o Outro Or:  
denava, como se vê das suas portarias, ao forregeador.

daquelle Capitania de Torre Saltes, que quando foy citta em Lameira se informo sobre alenta, que ambos lhe davam entregando-lhe os documentos, o que o dito Capitão não pôde executar e os substituiu por lhe ser succedido, como se via da sua foyto. E como no mesmo tempo se lha tirou evidencia ao Capitão Mor, e foyzer Correeja o novo Correejo, em Lameira, e outra de outra Lameira lugar para que se fizesse a procura a sua justiça. E como o Capitão Mor diz que os documentos foyzer e os do Governador se lhetira para se poder por elles foyzer a evidencia q' se lhe foyzer, e que informando se com o dito Governador, e particularmente do Provedor, do Juiz Ordinário, e do Capitão Mor actual responderá como se ve das primeiras informações, discordando das primeiras, e foyzer Capitão Mor. Que a elle Governador se parelha foyzer de V. Mage. foyzer mandou o Ministro, que deante de si tomasse conhecimento de ambas, e que não sendo Torre Saltes, porque este tirou a evidencia de Joao de Seixo e Darretto, e dizias naquelle Capitania andava muito indolente, e se publicou a traria boa, a qual foi tirada de se lhe haver entregado a elle Governador os documentos, q' lhetira. E como por elles consta tambem de cum preso da Justiça, que o dito Joao de Seixo mandou soltar por Lameira Portaria, que vinha copiada pelo Official Mayor que foi daquelle Secretaria, a qual elle negou de lla passada, imputando a outro a falsidade. E se no outro foyto da fugida de cum criminoso, se parecia tambem que o mesmo Ministro examinasse os ditos foytos, e de outra forma ja mais se saberia a verdade.

Cometto com a referida resposta os documentos nella mencionados, que obtem tambem a foyzer de V. Mage.

Tomando se a dar vista ao Procurador da Fazenda, disse, que parelha o mesmo que as Governador

Com a acrescentara que o Ministro a quem se encarregou se a diligencia, que o dito Governador aponta. E o dito se tambem averiguasse. Como Torre Saltes tirou a evidencia do Capitão Mor, supposta a fama que Lameira de que nesta parte não satisfizes com a sua obediencia.

Ordenou se por Provedor de vinte e tres de Agosto de mil e setecentos e quarenta e doze ao Official da Capitania de Parahyba que na occasião em que se foyzer em Lameira, e o dito Governador averiguasse a verdade, e se a foyzer com a foyza de vinte e tres de Agosto proximo passado, que por copia se lha a elle Provedor de V. Mage. e os documentos q' se a foyzer.

Quando novamente divide o Procurador da Fazenda, responde, e conforma com o parelho do Ministro informante, porque não se pelo que elle diz, mais pelo que consta destes papéis, e mostra que as contendas de Bento Ferrerya Mourinho, com Joao de Seixo e Darretto de Senary Capitão Mor do Rio Grande foyzer Lameira continuacão das que tinha havido com se. Antecessores, e como não se Crível que todos elles foyzer igualmente mais culpados nestas diferenças, tem por mais certo que deu a ellas Lameira o genio desinguido e inquieto deste Lameira. E nesta Consideração não se foyzer attendivel o que argue contra o dito Capitão Mor, nem tambem o que dizem as testemunhas propuzidas pelo Provedor da Fazenda, e Juiz Ordinário, que entendes se desvanecem com as informações mais proximias, e desapaixonadas do Capitão Mor actual, e do Ministro informante. E posto se não justifique se lha galmente os foytos, que tambem se foyzer ao dito Bento Ferrerya, sempre no que se foyzer ponderado se bastante motivo para o mandar soltar da Capitania do Rio Grande a servir o seu Officio, ao q' era obrigado, ainda quando não foyzer Lameira, e não

justificadas.

O que tudo visto.

O Conselho parece o mesmo que as  
Cruzador da Fazenda. Liboa, trinta e um de  
Agosto de mil, setecentos, quarenta, e cinco.

Antônio de Jesus

Tomé Gomes

Rafael de Siqueira

Tomé Joaquim

*[Faint, mostly illegible text in the lower left quadrant, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

31 de Agosto

de 1743



# Do Conselho Ultramarino.

Sobre a Conta, que deu a Capitam Mor. que foi da Capitania do Rio Grande, Joaz de Seive Barreto de Almeida do procedimento de Bento Ferreira Mourinho, que serve de Escrivão da Fazenda da dita Capitania; e os docum.<sup>tos</sup> que se accusa.

R. R.

af 294.

Justicia de la Real Audiencia de Mexico

Enhor



Noticia que se ha de aver de la Real Audiencia de Mexico...

Y

La noticia que se ha de aver de la Real Audiencia de Mexico... que se ha de aver de la Real Audiencia de Mexico...

Y



Comunicação do G. de Capitania de Pernambuco  
ao Visorrey do Rio de Janeiro de 1742  
1742

*[Handwritten signatures and initials]*

demenção conservar com o dito Provedor em d.º serviço del'Alag. e assim tem ja com este (que ta-  
porco tempo cteou) introduzido a sua sagacidade malquistando-o com varias pessoas e persua-  
dindo a obrar Erro nasua obrigação. Observando-se nesta capitania varias orações de  
del'Alag. vindas a da Fazenda, sem que del'Alag. tenha determinado, por assim ser conveniente  
ao seu Real serviço, vendo eu a Exorbitancia de salario que costuma levar a parte e este Exercicio  
da Fazenda Bento Ferreira, estando elle servindo de Provedor mandei intimar a providencia  
de que me aconha a d.º para que cumpra, e não quia cumprir, respondendo-me juntam-  
descomedido, efetuando-o presente ao G.º e a d.º de Pernambuco, não só de d.º, mas mu-  
tos mais a que devia dar providencia como superior desta capitania, com os documentos por on-  
de se prova não a ser delicto, não tem t.º o presente de ferido ficando com a dita documentação.

E assim por serviço de Deus edo del'Alag. suceso desta capitania, conservação da sua  
moradory, sempre preciso fazer esta Extenção e representação como q.º de interesse da m.º seccão da  
Citada f.º eu acorte, sem q.º pareça odio, ou má vontade, mas sim com o Conhecimento de cinco annos da  
ta Capitania, q.º que del'Alag. se sirva mandar extraminar este prejudicialissimo, e mal intenciona-  
do homem, e q.º não seja admitido em d.º a sua noso Real serviço, a elas perturbacões que cauza e  
podem causar em qual quer parte onde estiver, pois tendo eu na frota do anno passado feito pre-  
zente a del'Alag. a ser delicto, arrojando-o com documentação medão, a noticia ter este Bento  
Fr.º Alouinato hu.º Jmar.º de novo a sua Corte, por nome Alberto Carlos Alouinato, que me se  
negocia, o sacco de Cartas q.º mandei entregar ao M.º da Nova Capitania da frota de Pernambu-  
co, por cuja cauza padee esta capitania a falta da providencia que del'Alag. costuma  
dar em semelhantes materys, que mandara entudo o que for do seu Real serviço.

Real pessoa del'Alag. guarde Deus muitos annos. Cid.º do Natal 3 de Dezembro  
del'42



João de Figueiredo Barreto e Meneses













Taballias Sebastião Cardoso Batalha pace por Certidão aq. p.  
 desta selha conyta q' vindo a Corregedor eela Cid. de S. Thomás da Sylva  
 de. aclando servindo a Bento Fr. Alou. de Juiz de Officio, Pro. da  
 defunta Cabz. Gen. da Cam. e da q. de al. o Exclutis do tro. q. de  
 primeira por a sua cony. a oserv. de. Mag. Cid. do Natal 2. de Dec.  
 de 1732.



Meneses

Sebastião Cardoso Batalha Taballias Publico  
 do Juiz de Officio e Cid. de S. Thomás da Sylva  
 de. a clando servindo a Bento Fr. Alou. de Juiz de Officio, Pro. da  
 defunta Cabz. Gen. da Cam. e da q. de al. o Exclutis do tro. q. de  
 primeira por a sua cony. a oserv. de. Mag. Cid. do Natal 2. de Dec.  
 de 1732.

2

Enno Severus de la Roche a Brax de Suis  
Capitulum Ratisbonae de Terris  
Alencis Ratisbonae Grande E de 2026  
de 1739 Anno

Severus de la Roche  
Ratisbonae









da Cuidadria, e noy emolumentos que fazem particular do seu officio,  
que extinas podarem regular nelle officio de Escriuaõ da Cuidadria  
noy de seu oficio de Cuytas de seu Em. Fern. Conguanto nas Lou-  
ras de Regalado em Con. W. Sem que se atenda ao preteito, que o G.  
Ordinaõ a Legaõ do Extinto que Vega se veyarem o nouo direito por  
que ofim se que de quaõ este Extrato, e de m. p. ordinaõ de pa-  
garem. Em as de aprouaõ o G. Estiuem mal regulado, e quan-  
do de acõ em grauaõ no Carcere de a valiaçãõ o officio podem  
recomet ajuntadoy sey Estado, p. selly deduzirem o direito aq  
justamente se deverem. Et Rey Noss. Sna emandou nelle  
D.º Manoel (Rio Vazquez, e Gonçalo Manoel Saluad.  
Conceyros do seu Concelho Ultramarino, e Sepacou por  
duas vias Antonio de Souza Sr. a fez em a. d. Cidental  
a vinte e cinco de Mayo de mil. Sete. Centos. e trinta e cinco,  
o secretario Manoel Castano Lopez de laun a fez Escriuaõ  
e assignaõ o Concelho. Alexandr Metello de Souza e Ma-  
neiz. Alexandr Metello de Souza e Maniez. Gonçalo M.  
Saluad he facenda. por despacho do Concelho Ultramarino de  
15 de Mayo de mil. Sete. Centos. e trinta e cinco. 85.



epistolae prothetico mandati procedet ad legem  
q. V. Mag. Jor. Seneo, e infirmo meo carolo  
o sigredo e particularmente de Provedor de Juiz et  
dinario, edo cap. m. et actuali respondem como deve  
deu proprio infirmo eas de cordando de g. primo  
deu o cap. m. et.

Parheine q. V. Mag. Siza Seruedo mandas Menes  
to q. de heretice abatemente tome conleimendo de ambas  
as queixas naõ sendo Jorge Salter q. q. este tirou  
a Licencia de João de Paiva Barreto eorem naquelle  
Capitania andou m. indulgente, e se publicou a le-  
uação boz a qual foi tirada depois como houve e entregue  
e documento q. lemeo.

Como prothetico consta tambem de cum proes  
da Justitia fideis. São de deuce mandou d. l. tar por summa  
nortaria q. uni. e piada pello official maior q. foi deõ de  
cretaria q. Me nega Eustachio eacado, impulando os outros  
offallede e deuce outis cans da fignide de cum cremonzo.  
Mejarese tambem q. ome mo Menes e examine  
videtur fano, e de outra forma ja mais se sabera a  
verdade. Recife de Pernambuco 14 de Julho de  
1741

Antônio Luiz de Paiva







Es

João de Barros...  
de Coimbra...  
no dia de...  
meu...  
relato...  
engenharia...  
de...  
com...  
cor...  
na...  
onde...  
no...  
ho...







*[The following text is extremely faint and largely illegible due to heavy ink bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a handwritten document, possibly a letter or a report, written in Spanish or Tagalog.]*





Copia

Com Nra por graua de Deoz Rey de Portugal e do Brazil  
daquem eadum nra eadencia e nra de quito da d. João  
de aver avoz Ouvidor D. da Capp. da d. João e da que Vozice  
do papeira que com esta e se remvia a cerca da d. João e da que  
do Capp. mor que luy do d. João grande João de Torre Barreto te  
ve como Beito Sr. a. Maximio Escrivão da Fazenda e d.  
da quella Capp. equy xax que ambas fizeoas cum do Couto  
e que sobre esta materia nra creder o Gov. de Perm. nra cap.  
ta de qua tam bem e vos demite aq. Reparar o orde  
narvos que nas caas em que forez a correycas ao d. João grande  
averigeira esta materia, e me informar com o vos parecer.  
E o Rey nro Sr. mandou pelo D. Alexandre  
Metello de Souza e Honorez e Tome Gomez Moreira  
Conselheiros da Sua conzelha e Unamado, e se parou por d. João  
de Souza e de Souza e Bernardes a d. João e da d. João  
e de Souza de Souza e de Souza e de Souza e de Souza.  
Secretario Manoel Castano Lopez de Sarre e de Souza e de Souza  
de Souza e de Souza = Thomé Gomez Moreira = Manoel  
Castano Lopez de Sarre e de Souza e de Souza.





Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al<sup>as</sup> da quem  
da Índia e da África e do Brasil de Guiné &c. Fui saber a v<sup>ra</sup> Ou-  
vidor de la Capitania da Paraciba que v<sup>ra</sup> v<sup>ra</sup> cap<sup>ta</sup> que com  
esta v<sup>ra</sup> v<sup>ra</sup> acerca da contoridax que o Capp<sup>m</sup> mot que  
foy ao Rio grande João de Foz Barreto teve com o Bento Fr.  
Alzindo Escrivão da Fazenda R. daquelle Capp<sup>m</sup> Equyxxax  
que ambos fixorão. E um do Outro esque sobre esta materia me  
entrevedo gov<sup>o</sup> de Perm<sup>o</sup> malpita de que tam bem se v<sup>ra</sup> de  
te a copia. Me pareceu ordenar que se nao occupas em que se  
e. z. em correccão ao Rio grande a Verigoia esta materia em  
informe com o d<sup>o</sup> parecer. Este Rey nosso Sr<sup>m</sup> o mand  
dou pelo DD Alexandre Mottelli de Souza e Remez, e  
Tomé gomez Moreyra Concelheyras do Seu conselho. V<sup>ra</sup> M<sup>o</sup> mari-  
no, e Sepa<sup>o</sup> por duas vias. Tedoro de Albuquerquerque Bernardes  
afaz em l<sup>ra</sup> a vinte e tres de Agosto de Mil e sette centos e qua-  
renta e doze. O Secretario Manoel Castano Lopez de  
Lavrê afaz escrever e assignou. — Tomé gomez Moreyra —  
Manoel Castano Lopez de Lavrê —













*[The text in this block is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a handwritten document, possibly a letter or a report, written in a cursive script.]*

En virtud de qual se ha  
de dar a don Juan de  
Alvarez y de don Pedro Ferrer  
un número de indios de su  
la tierra de... que toman parte de  
el dho. de que se para... de...  
de... de... de... de...  
que empujados por... de...  
dho. de... de... de...  
corona por... de...  
ventas de... de...  
esta tierra... de...  
turbar... de...  
en... de...  
de... de...  
de... de...



Camara de Regencia. De la  
 Santa Cruz de Tenerife. En la  
 ciudad de Santa Cruz de Tenerife  
 a diez y siete dias del mes de Mayo  
 de mil novecientos y tres años.  
 Yo el Sr. D. Juan de la Cruz  
 Gobernador de esta Isla de Tenerife  
 por el Sr. D. Juan de la Cruz  
 Comandante de Armas de esta Isla  
 de Tenerife.



Doctrognate, vde Maradez  
Vraco



Amorosa da  
Caridade, Guinodetampumfide